



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 23/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 23/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ocupar a vaga em aberto no Transbordo Municipal.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 29 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 29.05.24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal


**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3609.9188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 29 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Vigilante– 01 (um) profissional;

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 29 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

